**LEI Nº 840, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.**
(Projeto de Lei Legislativo nº 12, de 15 de agosto de 2005, da
Vereadora Neusa de Almeida Mourão Santos - PPS)

***Cria programa de atendimento sobre ações preventivas de políticas sociais e econômicas de serviços de saúde, nas creches municipais.***

**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ,** Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 05 de setembro de 2005, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde e Ação Social, obrigado a desenvolver programas de ações preventivas de políticas sociais e econômicas de serviços de saúde, em todas as crianças matriculadas e que freqüentam as creches municipais.

**Art. 2°** - A Secretaria de Saúde, destinará semanalmente 01 (um) médico e 01 (um) dentista, para acompanhar as crianças e proceder medidas preventivas de saúde física, mental e bucal nas creches do município.

**§ 1°** - Uma vez por mês, durante as visitas do médico e dentista às creches, será realizada reunião com os pais e responsáveis para expor as deficiências encontradas em cada criança.

**§ 2°** - A escola "Creche" deverá providenciar uma ficha de avaliação, para que os médicos e dentistas possam registrar individualmente o desenvolvimento da saúde das crianças.

**§ 3°** - Após a reunião e tomar conhecimento dos procedimentos médicos e odontológicos, os pais ficam responsáveis para suprir as deficiências de saúde encontradas nas crianças.

**§ 4°** - A escola "creche" fica isenta de quaisquer responsabilidade e ônus quanto à aquisição de remédios e materiais odontológicos para uso das crianças.

**Art. 3°** - A Secretaria de Saúde e Ação Social fica responsável pela qualidade de atendimento e observará os procedimentos médicos para com as crianças das creches.

**Art. 4°** - As despesas com o tratamento preventivo das crianças em creches, correrão por conta das dotações oriundas da Secretaria de Saúde e Ação Social e Secretaria de Educação.

**Art. 5°** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 17 de novembro de 2005.

**MAURÍCIO CARDOSO TONHÁ**
PREFEITO

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 17 de novembro de 2005.

**LUIZ SCHUSTER**
Secretário de Administração